



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Licitatório 00013/2025

1- CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - O objeto é a Contratação de empresa especializada para serviço de aferição, ensaio e selagem dos tacógrafos dos veículos pertencentes à Secretaria de Saúde e Secretaria de Educação., conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
0001	Serviço de aferição, selagem e ensaio dos tacógrafos	Unidade	5,0000	355,7500	1.778,7500

1.2 - Veículos

Secretaria de Saúde:

- 1 - Renault Master, placa RFF4D19
- 2 - Renault Master, placa RVV1I07
- 3 - Renault Master Ambulância, placa SJG3J37

Ensino Fundamental:

- 1 - Renault Master, placa QXM1131
- 2 - Renault Master, placa RML7B11

1.3 - O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.778,75 (Um Mil e Setecentos e Setenta e Oito Reais e Setenta e Cinco Centavos) conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 - O tacógrafo é um equipamento que registra a velocidade e a distância percorrida por um veículo em relação ao tempo. O registro ocorre em diagramas de papel ou fita, que deve ser trocado a cada 24 horas ou sete dias. Ele ocorre de forma simultânea e inalterável. Este aparelho é instalado no veículo e registra todas essas informações de maneira individualizada para consulta posterior, sendo utilizado para controlar e fiscalizar veículos, além de inibir o excesso de velocidade, sendo objeto de análise caso ocorra algum acidente. Sob a ótica do interesse público, verificou-se a existência de demanda para a realização de aferição, ensaio e selagem dos tacógrafos dos veículos pertencentes à Secretaria de Saúde e Secretaria de Educação.

2.2 - De acordo com o Art. 105, são equipamentos obrigatórios dos veículos, entre outros a serem estabelecidos pelo CONTRAN:

II - para os veículos de transporte e de condução escolar, os de transporte de passageiros com mais de dez lugares e os de carga com peso bruto total superior a quatro mil, quinhentos e trinta e seis quilogramas, equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo. O Código de Trânsito Brasileiro, ressalta ainda em seu artigo 230, que a condução de veículo com um equipamento obrigatório em desacordo com o estabelecido pelo CONTRAN é uma infração grave, resultando em multas e retenção do veículo, ou seja, a não utilização de tacógrafo configura-se infração de natureza grave, havendo inclusive a previsão de retenção do veículo para regularização.

2.3 - Com isso, faz-se necessário a contratação de serviço de aferição, ensaio e selagem dos tacógrafos dos veículos pertencentes ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

transporte escolar e aos veículos da saúde, para que estejam dentro da legalidade e da segurança necessária.

3 - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1 - Condições de execução

3.1.1 - O prazo para início da execução dos serviços será em até 05 dias após a emissão da OF.

3.1.2 - Os serviços deverão ser executados na oficina da contratante.

3.1.3 - A contratada deverá realizar a perfeita aferição atendendo as normas estabelecidas pelo Inmetro, permitindo a expedição do certificado;

3.1.4 - Os serviços serão acompanhados pelo Secretário de Transportes, Sr. Geraldo Frederico Ribeiro.

3.2 - Garantia da execução

5.2.1 - O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

4 - PAGAMENTO

4.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

4.2 - O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.3 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

4.3.1 - o prazo de validade;

4.3.2 - a data da emissão;

4.3.3 - o valor a pagar; e

4.3.4 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

4.5 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

4.6 - Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

4.8 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.9 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.10 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.11 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.12 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

6 - EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

6.1.1 - Habilitação jurídica

6.1.1.1 - **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.1.1.2 - **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no [sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor](https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor);

6.1.1.3 - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.1.1.4 - **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

6.1.1.5 - **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.1.1.6- **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

6.1.1.8 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

6.1.2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

6.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro - CNPJ.

6.1.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.1.2.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.1.2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.1.2.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipais relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.1.2.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.1.2.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.1.2.8 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e/ou municipal. Disposições gerais sobre habilitação.

6.1.3 - Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.1.4 - Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.1.5 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.1.6 - Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

6.1.7 - Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Dotação Orçamentária	Descrição da Dotação Orçamentária
02.06.01.12.361.0008.2051.33903900	Manutenção das Atividades do Transporte Escolar Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.02.10.301.0015.2074.33903900	Manutenção das Atividades de Assistência Médico-Odontológica Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Pagar as faturas apresentadas pela Contratada, correspondente a Ordem de Fornecimento, conforme os prazos estipulados no item 04 deste termo.

10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Zelar pela fiel execução deste ajuste, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos e humanos necessários para tanto.

10.2 - Executar o serviço, dentro da melhor técnica, obedecendo rigorosamente às normas de segurança pertinentes.

10.3 - Informar à Administração a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a execução dos serviços dentro do prazo requisitado, sugerindo as medidas para corrigir a situação.

10.4 - Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação do objeto licitado.

10.5 - A contratada deverá realizar a perfeita aferição atendendo as normas estabelecidas pelo Inmetro, permitindo a expedição do certificado;

Marmelópolis - MG, 24 de janeiro de 2025

Samara Ribeiro de Carvalho Fernandes
Secretária Municipal de Educação

Janaína de Fátima Fernandes Rita Ribeiro
Secretária Municipal de Saúde